



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atribuição 2027

CONJUNTO HABITACIONAL CUBATÃO K - ILHA CARAGUATÁ





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO 012/2026/SEDUC/GS
DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta os processos
de Atribuição de Unidades de Ensino para **Equipes**
Gestoras
e de Classes e Aulas para Professores com vistas ao ano letivo de **2027** e
atualização de títulos.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Os processos de atribuição de Unidades de Ensino aos gestores, de Constituição de Jornada, Ampliação de Jornada e Carga Suplementar para professores da Rede Municipal de Ensino, bem como Remoção, Lotação, Transitoriedade, Regência e atualização de títulos, destes dois núcleos profissionais, serão disciplinados pela presente resolução e cumprirão o disposto no cronograma anexo, que constitui parte integrante da mesma.

Parágrafo único – Os processos citados no *caput* serão coordenados por Comissão de Atribuição, nomeada pela Secretária Municipal de Educação.

DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO

Art. 2º A atribuição de aulas se dará a partir dos seguintes campos de atuação e modalidades de ensino:

- I - Professor de Educação Infantil I, na Educação Infantil de zero a três anos;
- II - Professor de Educação Infantil II, na Educação Infantil de quatro a cinco anos;
- III - Professor de Ensino Fundamental I, no Ensino Fundamental I, do 1º ao 5º ano regular, inclusive no Ciclo I da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- IV - Professor de Ensino Fundamental II, na Educação Infantil II e no Ensino Fundamental I, do 1º ao 5º ano, nas disciplinas de Arte, Educação Física e Inglês (nas escolas de tempo integral); no Ensino Fundamental II regular, do 6º ao 9º ano; inclusive no Ciclo II da modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA; na Educação Profissional; e na Educação Especial;
- V – Professor de Educação Especial – Educação Especial transversal aos níveis de ensino atendidos pela rede municipal de Cubatão;
- VI - Orientador Educacional, Coordenador Pedagógico, Assistente de Direção de Escola e Diretor de Escola, nas áreas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação Profissional.

Parágrafo único – Em atendimento ao enquadramento previsto nos artigos 72 e 73 da L.C. nº 22/2004, a Secretaria Municipal de Educação deixou de utilizar, a partir de 2019, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

denominação “Professor Magistério”, adotando exclusivamente, desde então, a denominação prevista em lei, *Professor de Educação Infantil II* ou *Professor de Ensino Fundamental I*.

DAS JORNADAS

Art. 3º As Jornadas de Trabalho Docente seguirão as disposições legais, considerando o que segue:

- I– Jornada Integral: **26 aulas em sala** [Art. 26, I, “a” da LC 22/2004];
- II – Jornada Parcial: **24 aulas em sala** [Lei Federal 11.738/2008 e Processo 1004359-63 2018 8 260157 que recepcionou as jornadas previstas na Resolução 15/2017];
- III – Jornada Inicial: **12 aulas em sala**. [Art. 26, III, “a” da LC 22/2004]

§ 1.º Os docentes do cargo de Professor de Educação Infantil I terão sua jornada única disposta no inciso I do presente artigo.

§ 2.º Os docentes dos cargos de Professor de Educação Infantil II e de Professor de Ensino Fundamental I poderão ter atribuídas as jornadas dos incisos I (período integral) e II (período parcial).

§ 3º Os docentes do cargo de Educação Especial terão como jornada única a fixada no inciso II do presente artigo, exceto aqueles que estiverem atuando como intérpretes de Libras, que terão atribuída a jornada do Inciso I.

§ 4.º Os docentes dos cargos de Professor de Ensino Fundamental II e Professor de Educação Profissional poderão ter atribuídas quaisquer das jornadas do presente artigo.

§ 5.º A atribuição das jornadas de que trata o § 4.º obedecerá ao número de aulas que comporte a carga horária prevista em cada disciplina da matriz curricular, não podendo ser atribuídas aulas que ultrapassem a Jornada Integral.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º Os professores e gestores realizarão suas inscrições na seguinte conformidade:

I – **por preenchimento de formulário** para os seguintes processos:

- a) *Manutenção, Redução ou Ampliação da jornada dos Professores do Ensino Fundamental II, conforme as jornadas previstas no artigo 3º;*
- b) *Remoção por títulos;*
- c) *Remoção por permuta* – formulário disponível no site a ser encaminhado na data e local indicados no calendário de atribuição.
- d) *Transitoriedade* – formulário disponível no site a ser encaminhado na data e local indicados no calendário de atribuição.
- e) *Carga Suplementar.*

II – **automaticamente** - sem preenchimento de formulário - para os seguintes processos:

- a) *Remoção ex-officio*
- b) *Lotação;*
- c) *Regência;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

§ 1º Os professores e gestores regentes estão inscritos automaticamente para o processo de Lotação.

§ 2º Será facultado ao Professor Regente fazer inscrição para o processo de Transitoriedade, caso o período de inscrições venha a se dar antes da lotação, podendo participar desse processo em se confirmando a lotação.

§ 3º Será facultado ao Professor Regente fazer inscrição para o processo de Ampliação, podendo participar desse processo se estiver lotado.

Art.5º As inscrições serão realizadas pelos próprios professores e gestores junto ao site da Prefeitura Municipal de Cubatão – Atribuição **2027**, dentro do prazo previsto nesta Resolução.

Parágrafo único - As inscrições e participações em sessão de atribuição de aulas serão feitas exclusivamente pelo *e-mail* institucional do servidor (@edu), não sendo autorizado nenhum *e-mail* externo.

DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 6º Não sendo indicada outra forma de apresentação digital dos títulos pela SEDUC no calendário de atribuição, os professores e gestores deverão seguir as orientações constantes neste artigo, incisos e parágrafos, entregando as cópias *reprográficas autenticadas, ou com visto/confere do superior imediato*, dos títulos previstos nesta resolução para fins de atualização e composição da Classificação por Títulos, na data estabelecida no calendário anexo e no seguinte local:

- I – o titular de cargo apresentará os títulos na Unidade de Ensino onde é titular;
- II – o regente apresentará seus títulos na Unidade de Ensino de atuação.

§ 1º O Diretor da Unidade de Ensino estabelecerá e comunicará o horário para atendimento dos professores e gestores para a recepção dos títulos.

§ 2º O professor ou gestor que estiver em dúvida se apresentou ou não o título, deverá verificar essa situação junto ao site da atribuição, não devendo reapresentar o título que já tenha obtido pontuação anteriormente.

§ 3º Os professores ou gestores indicados para lotação, que já tiveram computados títulos dos cinco anos anteriores, só poderão apresentar títulos deste último ano, conforme a data base estabelecida.

§ 4º Não será permitida, em nenhuma hipótese, apresentação de títulos fora dos prazos estabelecidos.

§ 5º Estes serão entregues acompanhados de duas vias, devidamente preenchidas, da “Ficha de Apresentação de Títulos”, uma delas a ser protocolizada pelo responsável no ato do recebimento.

§ 6º A ausência da autenticação, ou do visto/confere, invalida a cópia do título apresentado.

§ 7º O diretor, o gestor ou o secretário escolar, ao receber o título, deverá confrontar a cópia com o título original, datar e apor o visto/confere nessa cópia, devolvendo uma das vias da “Ficha de Apresentação de Títulos”, que servirá de protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

§ 8º O Diretor apontará na “Ficha de Apresentação de Títulos” os títulos dos profissionais descritos nos Incisos I e II, tomando o cuidado de verificar, junto ao mapa de pontuação por títulos disponível no site, se os títulos apresentados não estão sendo reapresentados e se estão dentro do prazo e condições permitidas.

§ 9º O motivo da rejeição dos títulos deve ser anotado de forma simplificada na própria ficha ou sobre a cópia do título anexada.

§ 10 A marcação dos títulos também deverá ser efetuada no formulário disponibilizado e a “Ficha de Apresentação de Títulos”, grampeada com as cópias validadas dos respectivos títulos, encaminhada para a Comissão de Atribuição para fins de auditoria, sem a necessidade de envelopes individualizados.

§ 11 Ao final do processo de atribuição, os títulos apresentados serão devolvidos às Unidades de Ensino para arquivamento destes no prontuário dos professores e dos gestores.

DA CLASSIFICAÇÃO NA UNIDADE DE ENSINO

Art. 7º A Classificação da Unidade de Ensino é o resultado da soma do tempo de serviço na Unidade de Ensino com o tempo no Magistério Público Municipal de Cubatão, observando-se o período, a habilitação e o campo de atuação, considerando-se os seguintes pesos:

I - na Unidade de Ensino: 0,01 ponto por dia trabalhado;

II - no Magistério Público Municipal de Cubatão: 0,05 ponto por dia trabalhado.

§ 1º Para a realização do cálculo será considerado o ano com 365 dias e como data limite **30/06 do presente ano.**

§ 2º Para efeito de contagem de tempo como professor na Unidade de Ensino, será considerado todo o período trabalhado no cargo naquela unidade incluído o tempo como Regente, quando for o caso, excluídas as faltas injustificadas, as licenças sem vencimentos, os afastamentos para o desenvolvimento de projeto em outra unidade, o desenvolvimento de projetos especiais da Secretaria de Educação e as aulas eventuais, inclusive dobras;

§ 3º Nos casos de Transitoriedade, o tempo de serviço na Unidade de Ensino será contabilizado na unidade de atuação.

§ 4º Nos casos de substituição de gestores, o tempo de serviço na Unidade de Ensino será contabilizado na unidade de lotação do cargo de origem, o mesmo ocorrendo nos afastamentos de professores e gestores em atuação na SEDUC e no CEMEAD.

§ 5º A Unidade de Ensino deverá divulgar lista com a classificação de seus professores por período e disciplina, mantendo essas listas em livro próprio para fins de arquivamento, após ciência de todos os interessados;

DA CLASSIFICAÇÃO NA SEDUC

Art. 8º Professores e gestores serão classificados em seus cargos segundo os campos de atuação previstos na LC 22/2004, entre seus pares de mesma situação funcional, gerando-se duas listas classificatórias:

I – Classificação Básica;

II – Classificação por Títulos.

Art. 9º A Classificação Básica é formada apenas com o tempo de serviço de professores e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

gestores no seu respectivo cargo, considerando sempre e exclusivamente o tempo de serviço prestado na matrícula correspondente (Art. 32, § 2º e 42, § 2º LC 22/2004), excluídas as faltas injustificadas e as licenças sem vencimentos, na ordem de 0,05 pontos por dia de exercício, considerando o ano com 365 dias e como data limite **30/06 do presente ano**, servindo para os processos de:

I - Gestores

- a) Transitoriedade;
- b) Regência;

II – Professores

- a) Constituição de Jornada – nível SEDUC;
- b) Transitoriedade;
- c) Regência;
- d) Ampliação de Jornada;
- e) Carga Suplementar de Trabalho.

Art. 10 A Classificação por Títulos é o resultado da soma do tempo de serviço prestado na matrícula correspondente (Art. 32, § 2º e 42, § 2º LC 22/2004) com o valor decorrente da contagem dos títulos apresentados pelos professores e gestores, servindo para os processos de:

- a) Remoção *ex-officio*;
- b) Remoção por Títulos;
- c) Lotação.

Art. 11 A Classificação Básica e a Classificação por Títulos serão publicadas pela Secretaria Municipal de Educação no site da Prefeitura de Cubatão em **Atribuição de Aulas 2027**.

Art. 12 A Classificação por Títulos, além do tempo de serviço, observará os seguintes títulos:

I – Magistério Condição: 1. Vedada a pontuação, se este serviu para investidura no cargo.	5 pontos
II – Licenciatura Plena Condição: 1. Apresentação de somente um título durante a vida funcional , excluído o de habilitação ao cargo.	15 pontos
III – Aperfeiçoamento ou atualização (não se trata de licenciatura ou pós-graduação) a) Até 1 (um) curso com carga horária de no mínimo 180h..... b) Até 3 (três) cursos com carga horária de no mínimo 30h c) Curso Leitura e Escrita na Educação Infantil (LEEI), ministrado pelo MEC/CAPFC Condições: 1. realizado no campo de atuação ou na área de educação; 2. oferecido por esta SEDUC, órgãos públicos ou por instituição de ensino superior pública ou privada; 3. ministrado por profissionais com a devida titulação para a formação declarada; 4. os cursos à distância só serão aceitos se oferecidos em convênio com instituição formal física que também ofereça modalidades presenciais; 5. realizado entre 01 de julho do ano passado até 30 de junho deste ano .	1,5 ponto 0,5 ponto 1,0 ponto
IV – Especialização / <i>lato sensu</i> Condições: 1. apresentação de somente 2 (dois) títulos durante a vida funcional ; 2. realizado no campo de atuação ou na área de Educação; 3. duração mínima de 360 (trezentas e sessenta horas); 4. constar explicitamente no título a expressão “curso de especialização” ou “pós-graduação <i>lato sensu</i> ”; 5. Vedada a pontuação, se este serviu para investidura no cargo.	8 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

V - Especialização lato sensu - Pós-Graduação Lato Sensu "Gestão Escolar e a Práxis do Projeto Político Pedagógico" pela Universidade Federal de Viçosa (UFV) Condições: 1. Conforme Resolução nº 004/2024/SEDUC/GS, Pós-Graduação Lato Sensu "Gestão Escolar e a Práxis do Projeto Político Pedagógico" pela Universidade Federal de Viçosa (UFV) - 10 (dez) pontos, independente do número máximo de cursos apresentados, desde que o servidor esteja em atuação no campo da gestão educacional. 2. Será atribuída apenas para os que receberam o certificado posteriormente e ainda não tiveram a pontuação atribuída.	10 pontos
VI – Mestrado Condições: 1. apresentação de somente 1 (um) título durante a vida funcional; 2. realizado no campo de atuação ou na área de Educação, reconhecido pela CAPES 3. Vedada a pontuação, se este serviu para investidura no cargo.	20 pontos
VII – Doutorado Condições: 1. apresentação de somente 1 (um) título durante a vida funcional; 2. realizado no campo de atuação ou na área de Educação, reconhecido pela CAPES. 3. Vedada a pontuação, se este serviu para investidura no cargo.	30 pontos
VIII – Pós-doutorado Condições: 1. apresentação de somente 1 (um) título durante a vida funcional; 2. realizado no campo de atuação ou na área de Educação, reconhecido pela CAPES.	35 pontos
IX – Aprovação em concursos públicos Condições: 1. apresentação de somente dois (dois) títulos durante a vida funcional; 2. referir-se à aprovação em concurso público para área docente, se professor, ou para a área de gestão escolar, se gestor; 3. ser distinto do apresentado para ingresso no cargo; 4. ter sido prestado no período de 01 de julho do ano passado e 30 de junho deste ano; 5. ser apresentado em forma de declaração, certificado, publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação ou afim.	1 ponto por título

§ 1º Os professores e gestores regentes deverão apresentar títulos referentes aos últimos cinco anos, de **01/07/2021 a 30/06/2026** para fins de lotação, desde que já não os tenham apresentado anteriormente.

§ 2º Caso o servidor apresente título que possa ser considerado como habilitação para o ingresso no cargo, deverá comprovar que não o utilizou para esse fim, mediante a apresentação do título efetivamente utilizado para a investidura.

§ 3º Excetuando-se o curso “Leitura e Escrita na Educação Infantil”, não teremos mais pontuação diferenciada para cursos indicados pela PMC.

§ 4º A apresentação de títulos busca valorizar e incentivar a formação continuada dos profissionais, dentro de certos limites, de modo também a preservar o tempo necessário para a preparação das aulas e atividades.

Art. 13 No caso de empate entre dois ou mais professores, ou gestores, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- I - tempo de exercício na carreira do Magistério Municipal de Cubatão, na matrícula atribuída;
- II - maior idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

III - maior número de filhos.

DOS RECURSOS

Art. 14 Havendo discordância na classificação, o professor ou o gestor poderá interpor recurso por escrito nos seus respectivos processos, considerando o calendário a ser publicado.

Parágrafo único – O recurso deverá ser formalizado por meio de formulário disponível no site de *Atribuição de Aulas*, conforme indicação prevista no calendário, devendo constar:

- a) descrição da discordância;
- b) fundamentação legal;
- c) documentos comprobatórios.

Art. 15 Os recursos protocolizados serão julgados em caráter definitivo por comissão especialmente nomeada pela Secretária de Educação.

§ 1º Os recursos que não respeitarem o estabelecido nesta resolução, ou não respeitarem o prazo determinado, serão recebidos e julgados indeferidos.

§ 2º O processo de atribuição é público e é de responsabilidade do próprio servidor verificar os resultados e recorrer dentro das oportunidades e prazos previstos, não podendo solicitar correções posteriores em razão de sua inação.

DAS FASES DE ATRIBUIÇÃO

Art. 16 O processo de atribuição de aulas se dará em duas fases, sendo a primeira na Unidade de Ensino, conforme o estabelecido no § 2º do artigo 48 da LC 22/2004.

I – na Unidade de Ensino:

- a) Constituição de Jornada dos professores titulares:
 - 1. Atribuição da Jornada de 24h dos professores de Educação Infantil 2, Professor do Ensino Fundamental 1 e Professor de Educação Especial;
 - 2. Atribuição da Jornada de 26h dos professores do Ensino Fundamental II, R.I.T. e Professor de Educação Infantil 1.;
 - 3. Atribuição da Jornada de 12h, 24h ou 26h dos professores do Ensino Fundamental II.

II – na Secretaria de Educação

- a) *Constituição complementar da jornada para os professores do Ensino Fundamental II que não conseguiram completar sua jornada na Unidade de Ensino – pela Classificação Básica;*
- b) *Remoção ex-officio – pela Classificação por Títulos;*
- c) *Remoção por Títulos – pela Classificação por Títulos;*
- d) *Remoção por permuta - via requerimento*
- e) *Lotação – pela Classificação por Títulos;*
- f) *Transitoriedade – pela Classificação Básica;*
- g) *Regência – pela Classificação Básica;*
- h) *Ampliação de Jornada dos professores do Ensino Fundamental II – pela Classificação Básica;*
- i) *Atribuição de Carga Suplementar aos professores do Ensino Fundamental II – pela Classificação Básica;*

Parágrafo único - A classificação a ser utilizada para todos os processos previstos para a Fase I, será a *Classificação da Unidade de Ensino*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DA CONSTITUIÇÃO DE JORNADA DOS PROFESSORES

Art. 17. Compete ao Diretor, ouvidos os demais membros da Equipe Gestora, atribuir as classes e aulas aos Professores, considerando os critérios de perfil de formação e atuação.

§ 1º Em razão do estabelecido no artigo 40 da LC 22/2004, os professores deverão constituir sua jornada de 12, 24 ou 26 aulas NO MESMO PERÍODO.

§ 2º A fim de diminuir a fragmentação de aulas, nas unidades de ensino de Educação Infantil II e de Ensino Fundamental I com até 6 salas por período, havendo professor de Educação Física e Arte lotado num período e havendo aulas disponíveis no outro período, permitir-se-á compor sua jornada também com as aulas desse outro período.

§ 3º Em virtude das variações anuais na demanda escolar, a Secretaria Municipal de Educação poderá reorganizar as jornadas dos professores do Ensino Fundamental II.

Art. 18. Os professores de Ensino Fundamental II constituirão sua Jornada conforme a Jornada obtida no último processo de atribuição, 12, 24 ou 26 aulas na Unidade de Ensino onde são titulares.

§ 1º Os professores do Ensino Fundamental II que atuam no Regime Integral de Trabalho, RIT, constituirão de imediato a jornada de 26 aulas devendo, quando não for possível, ter atribuídas 24 aulas e mais duas em plantão de substituição.

§ 2º Os professores do Ensino Fundamental II possuem titularidade em uma única unidade de ensino, que é a sua sede, podendo, esgotadas as aulas na sede, complementar sua jornada de 12, 24 ou 26 aulas, em nível SEDUC, em uma ou mais unidades, mas a titularidade se dará unicamente na unidade sede.

§ 3º Os professores do Ensino Fundamental II que não conseguirem ao menos uma classe na Unidade de Ensino onde são titulares, estarão inscritos automaticamente para a remoção *ex-officio*.

§ 4º Os professores do Ensino Fundamental II que possuem Jornadas de 24 ou 26 aulas e não conseguirem número suficiente de aulas nas diversas fases do presente processo para manter tais jornadas, retornarão à Jornada Inicial de 12 aulas, devendo, quando do processo de atribuição do ano subsequente, se assim quiserem, se inscrever para ampliação de jornada.

Art. 19 Os professores que atuam na Educação Especial, serão classificados e escolherão suas aulas em lista única como "*Professor de Educação Especial*", sem qualquer outra subdivisão, conforme consulta realizada e parecer proferido pela Procuradoria do Município. (Processo 18.545/2023)

Art. 20 Os professores que atuam na Educação Especial constituirão suas jornadas conforme os lotes definidos pela Secretaria de Educação, exercendo suas funções em salas de recursos e/ou em regime de itinerância.

§ 1º A jornada semanal dos professores da Educação Especial é de 24 horas-aula, inclusive nas escolas de tempo integral, excetuando-se os professores designados como intérpretes de Libras para estudantes com deficiência auditiva, cuja carga horária semanal é de 26 horas-aula.

§ 2º O professor designado para atuar em unidades de período integral deverá ajustar, em comum acordo com a direção, a melhor organização do seu horário de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DA REMOÇÃO

Art. 21 A Remoção de gestores e professores ocorrerá, respeitadas as suas jornadas, nas seguintes modalidades:

- I – **ex-officio**;
- II – **por títulos**;
- III – **por permuta**.

Parágrafo único - Os professores que atuam no Ensino Fundamental II poderão se candidatar à remoção para outra Unidade de Ensino que possua aulas suficientes, em um mesmo período, para a composição da sua jornada de 12, 24 ou 26 aulas, sendo vedado reduzir ou aumentar aulas, nesse momento e para esse fim.

Art. 22 Para a Remoção serão oferecidas as vagas:

- I - provenientes de aposentadoria, exoneração, falecimento e readaptação funcional;
- II - decorrentes da perda de titularidade, de professores ou gestores que estejam afastados do cargo por mais de dois anos, considerando o período compreendido entre **01/07/2024 e 30/06/2026**, em razão de processo de readaptação ainda não concluído;
- III – Decorrentes da perda de titularidade de professores ou gestores que tenham permanecido em afastamento médico por período superior a dois anos (conforme Art. 38, IV, da LC nº 22/2004):
 - a-) Não serão consideradas, para fins de interrupção da contagem do período de afastamento, pequenas quebras na continuidade das licenças médicas, especialmente quando caracterizada a intenção de apenas evitar a perda da titularidade em razão de afastamento prolongado.
- IV - remanescentes da redução de jornada de trabalho dos professores do Ensino Fundamental II;
- V - decorrentes de afastamentos ou permuta de servidores que estejam em atuação fora da Secretaria de Educação, por período superior a dois anos, conforme determinado no Inciso V do artigo 38 da Lei Complementar 22/04 e parecer da Procuradoria Municipal;

Parágrafo único – A Secretaria de Educação poderá oferecer até três vagas para lotação de professor, por classe, nas Unidades de Ensino da Educação Infantil I.

1. O número de adultos necessários ao atendimento da proporcionalidade adulto/criança será indicado pela Secretaria de Educação, conforme previsto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto 10.696/2017.
2. Sendo insuficiente o número dos profissionais indicados no item anterior em razão de aposentadorias, remanejamentos e exonerações desses profissionais, as vagas remanescentes serão oferecidas aos professores.

DA REMOÇÃO EX-OFFICIO

Art. 23 Haverá excedente ou ex-officio quando o número de titulares da carreira do Magistério Público Municipal for maior que o número de cargos da unidade de ensino ou, no caso dos professores do Ensino Fundamental II, não restar mais aulas na sede em que for titular.

I – Do Professor:

- a) a perda de titularidade do professor ocorrerá dentro de cada período, iniciando-se pelo candidato com menor pontuação na classificação por tempo de serviço na Unidade de Ensino;
- b) em caso de empate, perderá a titularidade o professor com menor tempo efetivo de serviço no Magistério Público Municipal de Cubatão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

II – Do Gestor:

- a) a perda de titularidade do gestor dar-se-á considerando a contagem de todo o tempo de serviço na Unidade de Ensino;
- b) em caso de empate, perderá a titularidade o gestor com menor tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Cubatão.

Art. 24 A Remoção *ex-officio* antecede a Remoção por Títulos.

DA REMOÇÃO POR TÍTULOS

Art. 25 Os candidatos à Remoção por Títulos deverão se apresentar à **sessão virtual** de atribuição nos dias e horários previstos no calendário publicado.

Art. 26 A opção de escolha seguirá a Classificação por Títulos dos candidatos.

Art. 27 O cargo será declarado VAGO somente após a saída do titular por escolha. A seguir, será oferecido aos demais candidatos que estejam em classificação posterior à do profissional removido.

Parágrafo único – Os candidatos inscritos para Remoção por Títulos terão uma única oportunidade de escolha de novo posto de trabalho dentre os cargos vagos oferecidos, sendo-lhes vedada nova oportunidade de escolha neste mesmo processo anual de remoção.

DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 28 Os candidatos interessados no processo de Permuta só poderão efetuar a remoção, se ambos ainda não o tiverem feito ou se já tiver passado o interstício de 3 anos da permuta anterior e, desde que o tempo faltante para aposentadoria não seja igual ou inferior a 2 (dois) anos.

§ 1º O requerimento de Permuta deverá ser entregue no prazo estabelecido no calendário de atribuição, com os dados funcionais dos dois permutantes e a indicação dos lotes e Unidades, sendo vedada permuta com mais de dois candidatos.

§ 2º Sendo constatados vícios na permuta realizada pelos interessados, o processo será revertido e a remoção anulada, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 29 A Permuta apenas será considerada autorizada após decisão da Secretaria Municipal de Educação, seguindo o disposto na Lei Complementar 22/2004.

DA LOTAÇÃO

Art. 30 Estão inscritos automaticamente para o processo de Lotação os professores e gestores:

- I – que estiverem atuando como regentes;
- II – que perderem a titularidade;

§ 1º No momento de escolha do candidato, havendo cargo vago, a lotação será obrigatória.

§ 2º Não deverão participar do processo de Lotação os professores e gestores que:

- 1. se encontrem em atuação fora da Secretaria de Educação;
- 2. estejam afastados em licença médica por período superior a dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3. estejam afastados das funções do cargo devido a processo de readaptação não concluído.

Art. 31 A Lotação dar-se-á nas vagas remanescentes do concurso de Remoção e a partir da pontuação obtida na Classificação por Títulos, considerando sempre e exclusivamente o tempo de serviço prestado na matrícula correspondente;

Parágrafo Único - No caso dos professores do Ensino Fundamental II, a lotação se dará na quantidade de aulas prevista para a Jornada Inicial – 12 aulas, sendo necessário que se dê numa mesma escola e num mesmo período, salvo a exceção prevista no Art. 17, § 2º desta resolução para professores de Educação Física e Arte.

DA TRANSITORIEDADE

Art. 32 Os titulares interessados em se inscrever no processo de Transitoriedade deverão, obrigatoriamente, **apresentar motivo significativo** que justifique a necessidade de transição para outro local de trabalho, uma vez que já foi garantida a professores e gestores esta oportunidade, através dos processos de Remoção por Títulos e Permuta.

§ 1º Os casos em que a motivação do pedido for por acúmulo de cargo, o interessado deverá, obrigatoriamente, anexar ao requerimento (disponibilizado no site) a **declaração de horário em 2027** da escola em que acumula.

§ 2º Os motivos serão analisados para fins de deferimento ou indeferimento.

§ 3º As inscrições para este processo acontecerão após o processo de Remoção, no período indicado no calendário publicado.

§ 4º Os pedidos de transitoriedade só serão deferidos por uma vez, podendo ser renovados por igual período, conforme o disposto no parágrafo 5º do artigo 47 da LC 22/2004.

§ 5º Os candidatos deverão preencher a declaração constante no formulário de inscrição confirmando que ainda não transitaram ou só o fizeram por uma única vez.

§ 6º Constatadas divergências nas informações prestadas a transição será anulada e o servidor responsabilizado.

§ 7º Os candidatos que possuam mais de uma matrícula na PMC farão uma única inscrição para as duas matrículas, mas ao participar do processo de transitoriedade só lhes será permitido fazer a escolha no processo para um dos cargos, aquele que melhor atender às suas necessidades.

§ 8º Caso a inscrição para o processo de transitoriedade se dê antes da lotação, os professores regentes poderão se inscrever para transitoriedade, mas precisarão ter lotado e demonstrar motivação significativa para a participação nessa fase da atribuição.

§ 9º No caso dos professores do Ensino Fundamental II, a transitoriedade se dará com a mesma quantidade de aulas da jornada atribuída, sendo recomendado que se dê numa mesma escola e num mesmo período, podendo a comissão de atribuição indicar formas dessa organização, procurando atender, quando possível, às necessidades de acúmulo do servidor.

§ 10 O candidato à transitoriedade precisa analisar se esta é a melhor opção, pois conforme Art. 47, § 3º da LC 22/2004, uma vez realizada a transição, **o profissional beneficiado com esta não poderá dela desistir naquele ano letivo.**

§ 11 Na hipótese em que a transitoriedade recaia sobre classe cujo titular esteja afastado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

temporariamente, e ocorra a reassunção deste, o professor transitório será designado para outra classe ou aulas a critério da Secretaria de Educação, respeitando sua área de atuação e período, conforme previsto pelo parágrafo 4º, do artigo 47 da LC 22/2004.

DA REGÊNCIA

Art. 33 As vagas oferecidas para a Regência serão as remanescentes dos processos de Lotação e Transitoriedade, impedimentos dos titulares e classes criadas.

Parágrafo único – Consideram-se classes criadas aquelas abertas depois de concluído o processo de Estudo de Demanda.

Art. 34 Os professores e gestores que não conseguiram lotar estão automaticamente inscritos para o processo de Regência, exceto aqueles que não estejam exercendo as funções do cargo devido a processo de readaptação não concluído.

§ 1º Os servidores em processo de readaptação citados no caput, que tenham perdido sua titularidade pelo afastamento superior a dois anos, não terão aulas atribuídas, apenas aparecerão como “*Professor em Processo de Readaptação*” no local onde estejam atuando.

§ 2º Os professores e gestores que não comparecerem ou não realizarem escolha, no processo de Regência, terão suas aulas ou Unidades de Ensino atribuídas compulsoriamente.

§ 3º No decorrer do ano letivo, o professor em Regência poderá vir a perder classes/aulas em razão do fechamento de salas ou turmas, sendo somente garantido o período em caso de impedimento por acúmulo de cargo.

§ 4º No caso dos professores do Ensino Fundamental II, a regência se dará na quantidade de aulas prevista para a Jornada Inicial – 12 aulas, sendo necessário, enquanto houver blocos de 12 aulas, efetuar a escolha numa mesma escola e num mesmo período, salvo a exceção prevista no Art. 17, § 2º para professores de Educação Física e Arte. Esgotados esses blocos a escolha se dará em mais de uma escola.

DA AMPLIAÇÃO DE JORNADA DOS PROFESSORES

Art. 35 A Ampliação de Jornada é a possibilidade anual ofertada, após o processo de Regência, ao professor de Ensino Fundamental II que ainda se encontra com a Jornada Inicial de 12 aulas, tenha se inscrito para assumir nova jornada, seja ela parcial, de 24 aulas com aluno, ou Integral, de 26 aulas com aluno.

§ 1º O momento anual de ampliação não se confunde com a confirmação anual de jornada do professor. Uma vez alterada a jornada para 24 ou 26 aulas, o professor do Ensino Fundamental II continuará com essas aulas nos anos subsequentes, enquanto for do seu interesse, desde que haja aulas disponíveis para esse fim. Não havendo aulas suficientes para essas jornadas na sede ou fora dela, o professor estará ciente que retornará para a Jornada Inicial de 12 aulas, com a devida compatibilização de seus vencimentos a esse número de aulas - Art. 28, § 1º e § 2º da LC 22/2004.

§ 2º Diferentemente da **manutenção da jornada**, dos Professores do Ensino Fundamental II (12, 24 ou 26 aulas), que se dá com a confirmação dessas aulas na fase de Constituição de Jornada – a princípio na escola e posteriormente na fase SEDUC - a **ampliação** para professores do Ensino Fundamental II que não tinham jornada de 24 ou 26 aulas, mas se inscreveram para esse fim, só se dá após a fase da Regência – Art. 28, § 1º da LC 22/2004.

§ 3º Durante o período de escolha das aulas de Ampliação da Jornada na SEDUC, o professor deverá realizar sua opção dentro do mesmo período de titularidade, podendo a Comissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atribuição autorizar que a escolha se dê em mais de uma unidade, reservada a possibilidade prevista no **Art. 17, § 2º** para professores de Educação Física e Arte.

Art. 36 A Ampliação de Jornada dar-se-á sempre em classes e aulas livres do Ensino Fundamental II do ensino regular, vedada ampliação na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e em aulas decorrentes de projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A ampliação de Jornada está condicionada à admissibilidade do acúmulo legal.

Art. 37 Poderá ser vedada a Ampliação de Jornada ao professor:

- que apresentou, no período de **01 de julho do ano anterior até 30 de junho do presente ano**, *mais de 45 (quarenta e cinco) dias de faltas consecutivas ou 60 (sessenta) interpoladas, excluindo as faltas abonadas, licença gestante ou afastamento por convênios;*

I - que se encontra em processo de readaptação;

II - que for condenado em processo administrativo ou disciplinar;

III - que esteja em licença médica no ato da escolha

DA ATRIBUIÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR DOS PROFESSORES

Art. 38 O professor do Ensino Fundamental II sujeito às jornadas de 100 a 180 horas mensais poderá exercer carga suplementar de trabalho docente, desde que o número de horas-aula mensais da jornada, acrescida da carga suplementar, **não exceda a 200 horas-aula** mensais, conforme previsto no Art. 29 da LC 22/2004.

§ 1º – As aulas e classes livres remanescentes dos processos de atribuição, que não se destinarem ao chamamento para nomeação de novos professores, bem como aquelas disponíveis para substituição de docentes em seus impedimentos, poderão ser atribuídas em caráter temporário, compondo a Carga Suplementar. Nessa condição, os professores com jornada de 12h/a ou 24h/a poderão alcançar até 26h/a.

§ 2º – Nos casos em que a disciplina oferecida para atribuição ultrapasse duas aulas e implique carga horária superior a 26h/a, terão preferência os professores com jornada de 12h/a.

§ 3º – Após atendidos os professores referidos no parágrafo anterior, os docentes com jornada de 24h/a, que ainda não tenham atingido o limite de 26h/a, poderão assumir turmas cuja carga horária ultrapasse esse limite.

§ 4º – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as aulas que excederem as 26h/a serão consideradas como eventuais.

Art. 39 A Carga Suplementar poderá ser vedada àquele professor que:

I - apresentou, no período de **01 de julho do ano anterior até 30 de junho do presente ano**, *mais de 45 (quarenta e cinco) dias de faltas consecutivas ou 60 (sessenta) interpoladas, excluindo as faltas abonadas, licença gestante ou afastamento por convênios;*

I - se encontra em processo de readaptação;

II - for condenado em processo administrativo ou disciplinar;

III - esteja em licença médica no ato da escolha;

IV – apresente frequência irregular no período.

Art. 40 O professor que assumir aulas e/ou classes em Carga Suplementar poderá perdê-las nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

seguintes ocorrências:

- I - frequência irregular;
- II - retorno do titular de cargo;
- III - ingresso de professor;
- IV - não alcance os objetivos propostos quando em projetos.

Art. 41 O professor não poderá desistir de parte das aulas em Carga Suplementar. Caso assim queira, deverá desistir da sua totalidade.

Art. 42 A perda da Carga Suplementar está condicionada à frequência irregular, sendo esta caracterizada por ausências em número igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total mensal das aulas a ele atribuídas a título de Carga Suplementar.

Parágrafo único – Ao Professor que perder a Carga Suplementar fica vedada nova atribuição durante o respectivo ano letivo.

Art. 43 A atribuição de Carga Suplementar se dará na Secretaria de Educação.

Art. 44 Esgotados os processos de atribuição, persistindo turmas de Educação Infantil I, Educação Infantil II ou Ensino Fundamental I para serem oferecidas em substituição, a Secretaria de Educação poderá vir a atribuí-las a profissionais interessados, excedendo a jornada de 200h/a, em caráter estritamente excepcional e precário, a ser pagas nos mesmos moldes das aulas eventuais.

§ 1º Os professores do Ensino Fundamental II poderão assumir até 6h/a com aluno, na condição explicitada no caput, se já não houver mais interessados com condições para assumir essas aulas dentro do limite da Jornada Integral ou da Carga Suplementar.

§ 2º Os professores que se enquadram no caput e §1º não poderão desistir das aulas sem justificativa e com parecer da Comissão de Atribuição.

§ 3º Nas sessões de atribuição, as aulas serão sempre oferecidas com prioridade a quem não atingiu os limites para Carga Suplementar; em seguida, não havendo mais interessados nessa condição, as aulas serão oferecidas nos termos do presente artigo.

§ 4º A manutenção de aulas que excedam 200 horas-aula fica condicionada à assiduidade do professor, não sendo permitidas mais de duas faltas, de qualquer natureza, por mês, nas aulas atribuídas como carga excedente/dobra. O descumprimento dessa condição implicará a perda dessas aulas, sendo permitida nova escolha nessa modalidade apenas no ano letivo subsequente, cabendo à Secretaria a análise de situações específicas, quando devidamente justificadas.

I- O professor que assumir aulas e classes em Carga Suplementar e/ou Carga Excedente poderá perdê-las nas seguintes ocorrências:

- frequência irregular;
- retorno do titular de cargo;
- ingresso de professor.

DA ATRIBUIÇÃO DAS AULAS DA EJA

Art. 45 As aulas e classes livres da Educação de Jovens e Adultos – EJA – estarão disponíveis para fins de:

- I - Constituição de Jornada;
- II – Ampliação;
- III – Remoção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

IV - Lotação;
V - Regência.

Art. 46 A Secretaria de Educação estabelecerá, ao final do primeiro semestre, a data de atribuição para o 2º semestre da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 47 A atribuição de aulas da EJA para o **SEGUNDO SEMESTRE** será definida e dirigida pela Divisão de Ensino, respeitados os limites legais e garantida a **prioridade aos docentes que já tinham aulas atribuídas da EJA** na constituição/composição de Jornada, carga horária dos regentes, bem como na composição da Carga Suplementar.

Parágrafo único – As aulas atribuídas no 1º semestre da EJA que excediam à carga horária limite de 200h/a, devem ser primeiro oferecidas, no 2º semestre, aos professores da própria EJA para a composição da Jornada (nos casos permitidos), da carga horária dos regentes, bem como da Carga Suplementar àqueles que já as possuíam e, posteriormente, aos demais interessados em constituir Carga Suplementar.

Art. 48 O candidato removido não precisará apresentar-se à Unidade de Ensino de destino para entrega do encaminhamento, este será disponibilizado eletronicamente às unidades.

DA ORGANIZAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 49 O diretor da Unidade de Ensino deverá efetuar os seguintes atos e registros:

1. verificar a opção de manutenção, redução e ampliação da Jornada de 12, 24 ou 26 aulas dos professores do **Ensino Fundamental II** lotados na Unidade de Ensino;
2. receber os títulos de todos os **titulares** da Unidade de Ensino e dos **regentes**, caso não seja definida outra forma eletrônica de apresentação destes;
3. preencher a pontuação obtida pelos professores titulares e regentes na Ficha de Apresentação de Títulos, conforme os títulos apresentados;
4. reunir em envelope as Fichas de Apresentação dos Títulos dos professores titulares e regentes com os referidos títulos grampeados e encaminhar para a Comissão de Atribuição;
5. efetuar a classificação interna dos professores titulares e publicar o resultado;
6. constituir a jornada **de todos os professores titulares** nas Atas de Atribuição de Aulas, conforme a opção de jornada realizada no último processo, seja ela Inicial de 12 aulas, Parcial de 24 aulas ou Integral de 26 aulas;
7. preencher o *forms* apontando os professores que estão *ex officio*;
8. preencher o *forms* apontando os professores que não conseguiram ser totalmente atendidos na jornada;
9. preencher o *forms* apontando os regentes da Unidade de Ensino;
10. arquivar na Unidade de Ensino as seguintes atas:
 - Atribuição de Aulas, **dos diversos segmentos de professores**;
 - Registro de Atribuição da Equipe Gestora;
 - Registro de Postos de Trabalho de Funcionários;
11. verificar se todos os registros foram realizados no livro de atribuição;
12. arquivar os títulos apresentados para fins de classificação no prontuário dos professores e gestores, caso não tenham sido apresentados eletronicamente.

Parágrafo único - Os atos de atribuição de aulas, nos impedimentos do diretor, serão realizados pelo membro da equipe gestora responsável pela unidade de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 Havendo necessidade, ao longo do ano, poderão ser feitas atribuições de aulas livres ou em substituição.

Art. 51 As aulas relativas aos projetos especiais desenvolvidos na Rede Municipal de Ensino serão atribuídas obedecendo a critérios específicos de perfil e legislação específica.

Art. 52 Havendo demanda da Secretaria Municipal de Educação, mediante avaliação preliminar técnico-administrativa, poderá ocorrer movimentação de membros de Equipes Gestoras não prevista nos artigos anteriores desta Resolução.

Art. 53 Em caso de ingresso ou fechamento de salas, primeiro perderão aulas os professores que tiverem excedido a jornada de 200h/a, para então serem retiradas as aulas atribuídas como Carga Suplementar.

Art. 54 Havendo ingresso ou retorno dos gestores titulares, os professores e gestores, que estiverem substituindo esses profissionais, deixarão esses postos de trabalho.

Parágrafo único – Não havendo, ingresso ou retorno do gestor titular e já tendo sido finalizados os processos, o professor ou gestor em substituição, permanecerá na Unidade de Ensino atribuída.

Art. 55 Os candidatos inscritos nos processos elencados nesta resolução deverão acompanhar as datas e horários previstos para a atribuição no endereço eletrônico disponibilizado no calendário, apresentando-se às bancas dentro do horário estabelecido.

§ 1º O atraso será caracterizado quando a banca chamar o candidato para a escolha na sessão de atribuição e este não tiver se apresentado. A depender do processo, a comissão poderá aguardar um ou dois minutos para que o candidato se manifeste, não se apresentando de fato, a atribuição continuará e este vindo a entrar na sala posteriormente, aguardará para fazer sua escolha ao final da sessão.

§ 2º Os servidores que não puderem comparecer às sessões de atribuição, poderão se fazer representar por procurador legalmente constituído, encaminhando a procuração com a antecedência necessária ao ato, podendo ser manuscrita, mas exigindo-se o reconhecimento de firma.

Art. 56 – O servidor com acúmulo de cargos deverá, no início de cada ano ou semestre letivo, preencher a declaração de acúmulo, conforme formulário instituído, acompanhada da declaração de horário referente ao outro cargo ou função. Essa declaração deverá conter a totalidade da carga horária cumprida, incluindo jornada regular, carga suplementar, HTPC, HTI, carga excedente/dobra e participação em projetos.

§ 1º – Eventuais alterações na carga horária informada obrigam o preenchimento de nova declaração de acúmulo, a ser novamente submetida à chefia imediata, conforme formulário instituído.

§ 2º – Situações de conflito relacionadas ao acúmulo de cargos, não resolvidas pelos dispositivos previstos nesta resolução, poderão ser analisadas e decididas mediante requerimento dirigido à Comissão de Atribuição.

§ 3º – O requerimento mencionado no parágrafo anterior deverá ser instruído com declaração atualizada de horário e demais documentos que comprovem a existência do conflito.

Art. 57 Nos dias em que as sessões remotas de atribuição se derem no período noturno, os servidores da Comissão de Atribuição, ou a seu serviço, terão suas horas de trabalho, nesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

período, apontadas pela Divisão de Ensino por meio de memorando para fins de compensação ou composição de banco de horas.

Art. 58 Os Professores de Educação Infantil II, Ensino Fundamental I ou Ensino Fundamental II com jornada reduzida, nos termos da Lei nº 2.584/1999, deverão escolher aulas em unidades de atendimento parcial. Aqueles que estiverem lotados em unidades de atendimento integral e tenham ou vierem a ter a jornada reduzida serão remanejados para unidades de atendimento parcial, conforme disponibilidade.

Parágrafo Único- É vedado qualquer aumento de carga horária, realização de substituição eventual ou horas-extras para os profissionais que possuam jornada reduzida, conforme parecer via processo 5406/2022 "Direitos do Servidor com redução de jornada".

Art. 59 Casos omissos serão decididos pelo gestor da pasta e normas complementares poderão ser expedidas.

Art. 60 A presente Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 06/2025/SEDUC/GS.

Danielle Cristina Pereira de Souza
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS PARA ATRIBUIÇÃO

- INSTRUÇÕES:**
1. Preencha os campos de cor branca com as informações solicitadas;
 2. Não é necessário apontar a classificação anterior nesta ficha, ela consta no site.
 3. Não lançar títulos que já tenha apresentado anteriormente, apenas títulos novos;
 4. O campo observações é de uso da gestão escolar e da Comissão de Atribuição;
 5. O campo auditoria é de uso da Comissão de Atribuição, não preencher.
 6. Os títulos novos deverão ser computados nesta ficha e grampeados à mesma, dispensado o uso de envelope.
 7. O diretor, ao receber esta ficha com os títulos, conferirá e recusará títulos já apresentados, remetendo posteriormente estes documentos para a auditoria da Comissão de Atribuição.

Nome:		Matrícula:
Cargo:	Data de admissão: / /	
Data de nascimento: / /	Número de filhos:	
Unidade de titularidade:		
Unidade de atuação:		
Telefones para contato:		

TÍTULOS	VALOR	QUANTIDADE	PONTOS	AUDITORIA 1	AUDITORIA 2	AUDITORIA 3
FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO (apenas 1 título na vida funcional)	5 pontos					
LICENCIATURA PLENA (apenas 1 título na vida funcional)	15 pontos					
ESPECIALIZAÇÃO / LATO SENSU (apenas 2 títulos na vida funcional)	8 pontos					
ESPECIALIZAÇÃO / LATO SENSU "Gestão Escolar e a Práxis do Projeto Político Pedagógico" pela Universidade Federal de Viçosa (UFV)	10 pontos					
MESTRADO (apenas 1 título na vida funcional)	20 pontos					
DOCTORADO (apenas 1 título na vida funcional)	30 pontos					
PÓS-DOCTORADO (apenas 1 título na vida funcional)	35 pontos					
CURSOS DE ATUALIZAÇÃO 180 horas (apenas 1 título)	1,5 ponto					
CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE 30h (até 3 títulos)	0,5 ponto					
CURSO LER E ESCRIVER NA ED. INF. (CAPFC 130h)	1.0 ponto					
APROVAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS (máximo de 2 na vida funcional e nas mesmas funções do cargo ocupado)	1 ponto					
Observações:						

Cubatão, ____/____/____.

Assinatura do candidato

Responsável pelo recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO